



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

## LEI Nº 1.108

Autoriza doação de área de terreno e con-  
tém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus represen-  
tantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na pesso-  
a do seu representante legal, autorizado a doar à AMA-MG - Associa-  
ção de Amigos do Autista de Minas Gerais - Sociedade civil de cará-  
ter assistencial, sem fins lucrativos, com sede provisória em Belo  
Horizonte, à rua Luz, nº 46, parte da Área Institucional constitui-  
da de 2.973 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e setenta e três metros quadra-  
dos), repassada ao patrimônio público a título de Área Institucio-  
nal inserida no loteamento urbano denominado "Vila da Serra", apro-  
vado por esta municipalidade em 27 de setembro de 1982, após anuên-  
cia prévia do PLAMBEL, baixada em 23 de agosto de 1982, integrada  
ao domínio pleno do Município por força do art. 22 da Lei Federal  
nº 6.766/79, aplicável aos parcelamentos urbanos.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado no artigo ante-  
rior, objeto da presente doação à AMA-MG - Associação de Amigos do  
Autista de Minas Gerais - destina-se à implantação de um Centro de  
Vivência para o atendimento do autista, na área constante da planta  
respectiva, situada nas proximidades das futuras dependências da Fa-  
culdade de Direito "Milton Campos".

Art. 2º - É arbitrado como valer ao mencionado imó-  
vel a cifra de Cr\$4.272.201 (quatro milhões, duzentos e setenta e  
dois mil, duzentos e um cruzeiros), apurado à razão de Cr\$1.437 (um  
mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros) o metro quadrado, extra-  
ído da Planta de Valores em vigor, de forma a substanciar inte-  
resse da legislação aplicável e do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O percentual de área de terreno ora doado  
reverterá ao patrimônio do Município, se comprovadas as seguintes  
hipóteses:

I - Não terem sido iniciadas as obras ao longo do  
prazo de 9 (nove) meses, contados da data da transcrição no Cartó-  
rio de Registro de Imóveis;

II - Não terem sido iniciadas as atividades de fun-  
cionamento da entidade dentro de 30 (trinta) meses, contados a par-  
tir da transcrição no Cartório de Registro;

III - Utilização do bem doado para outra finalidade  
diversa da prevista no Parágrafo Único desta lei.

Art. 4º - O prazo para transcrição da escritura pú-  
blica no Cartório de Registro de Imóveis não poderá exceder a 60  
(sessenta) dias, contados após a devida aprovação do Poder Legisla-  
tivo e conseqüente sanção do Poder Executivo, quando, então, se fa-  
rá comunicação oficial à parte beneficiada, com a juntada de cópia  
autenticada desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 5º - O não cumprimento das restrições apostas no artigo 3º, ou o surgimento de qualquer outra, seja de que natureza for, inviabilizando a concretização do evento, implicará na revogação desta lei de pleno direito, culminando na reversão ao patrimônio do outorgante-doador da área respectiva, incontinenti e sem quaisquer indenizações de benfeitorias porventura acrescidas.

Parágrafo Único - A área objeto da doação ficará gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e intangibilidade do fim a que especificamente se destina.

Art. 6º - Os autistas residentes em Nova Lima que vierem a necessitar do atendimento terapêutico ou pedagógico mantidos pela entidade, neste Município, gozarão de descontos de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades, até a conclusão dos mesmos.

Parágrafo Único - Para aqueles alunos que comprovarem estado de pobreza o atendimento será completamente gratuito.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 11 de novembro de 1985.

*Sebastião Fabiano Dias*  
Sebastião Fabiano Dias  
PREFEITO MUNICIPAL

*Raymunda de Lima Mattos*  
Raymunda de Lima Mattos  
SECRETÁRIA.